



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VOCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 087/2018-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VOCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.656.757/0001-87, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1896, Letra A, Bairro: Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68.901-255, telefones nº (96) 3312-5400, ramal: 4000, e-mail: marcus.monteiro@vocetelecom.vc / comercial@vocetelecom.vc, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS FERNANDES MONTEIRO**, brasileiro, RG nº 2522021 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 431.374.312-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato original que trata **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**. O mencionado instrumento contratual que tem como **objeto** a prestação de serviço de acesso à internet para a **Promotoria de Justiça de Chaves/PA**, decorreu da **Dispensa de Licitação nº 050/2018-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais **12 (doze) meses**, a contar de **28.09.2019**, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elementos de Despesa: 3390-40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

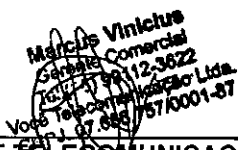
CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 26 de SETEMBRO de 2019.

P/P


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



VOCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1) Ulamato Silva
RG: 314895 Polítec IAP

2) Marcia Conceição
RG: 3306133

vinculados aos fins da instituição.

§ 3º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida, mediante controle externo, pelo Poder Legislativo, e, mediante controle interno, pelo sistema instituído por ato do Procurador-Geral de Justiça, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo da competência fiscalizadora deste.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Da estrutura do Ministério Público

SEÇÃO I

Dos Órgãos do Ministério Público

Art. 4º O Ministério Público compreende:

- I - os Órgãos de Administração;
- II - os Órgãos de Execução;
- III - os Órgãos Auxiliares.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Administração

Art. 5º São órgãos de Administração Superior do Ministério Público:

- I - a Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - o Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - o Conselho Superior do Ministério Público;
- IV - a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º São também órgãos de Administração do Ministério Público:

- I - as Procuradorias de Justiça;
- II - as Promotorias de Justiça.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Execução

Art. 7º São órgãos de execução do Ministério Público:

- I - o Procurador-Geral de Justiça;
- II - o Conselho Superior do Ministério Público;
- III - os Procuradores de Justiça;
- IV - os Promotores de Justiça.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 8º São órgãos auxiliares do Ministério Público:

- I - os Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- II - os Centros de Apoio Operacional;
- III - a Comissão de Concurso;
- IV - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- V - os órgãos e serviços de apoio administrativo;
- VI - as Coordenadorias de Procuradorias de Justiça e de Promotorias de Justiça;
- VII - os estagiários.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público

SEÇÃO I

Da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBSEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 9º A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de Administração Superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça será substituído nos seus impedimentos, por suplente ou, na falta deste, por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, designados e observada a ordem de designação, e, na falta destes, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça antes do término do mandato, exercerá interinamente o mesmo o Procurador de Justiça mais antigo na carreira do Ministério Público, até a posse do Procurador-Geral de Justiça eleito para novo mandato, que ocorrerá no prazo máximo de noventa dias a contar da vacância, observado, no que couber, o disposto no art. 10, desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

§ 3º Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça antes do término do mandato, será exercido, interinamente, pelo Procurador de Justiça mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, até a posse do Procurador-Geral de Justiça eleito para novo mandato, que ocorrerá no prazo máximo de noventa dias a contar da vacância, observado, no que couber, o disposto no art. 10, desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

SUBSEÇÃO II

Da escolha, nomeação e posse do Procurador-Geral de Justiça

Art. 10 - O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade, mediante lista tripartite elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista tripartite elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 97, de 11 de dezembro de 2014)

§ 1º A lista tripartite a que se refere este artigo será formada por membros do Colégio de Procuradores de Justiça mais votados em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira, em até três candidatos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

§ 2º A eleição de que trata o parágrafo anterior obedecerá às seguintes regras e procedimentos:

I - a eleição será realizada no primeiro quinquênio do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato do Procurador-Geral de Justiça ou no caso do § 2º do artigo anterior, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vacância;

I - a eleição será realizada entre trinta e quarenta e cinco dias de antecedência do término do mandato em curso ou no caso do § 2º do artigo anterior, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vacância, finda a eleição, a lista tripartite será formada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016;

II - trinta dias, pelo menos, antes da realização do pleito, o Procurador-Geral de Justiça publicará, na Imprensa Oficial do Estado, edital informando a data da eleição, bem como encaminhará aos eleitores correspondência com cópia do edital e a transcrição literal do art. 10 desta Lei Complementar;

III - a votação transcorrerá no edifício-sede do Ministério Público, na capital do Estado, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XIV deste artigo; (Remissão alterada em face da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

IV - a eleição será presidida por Comissão Eleitoral formada pelos dois Procuradores de Justiça mais antigos na carreira do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça mais antigo na terceira instância, que aceitarão o encargo;

V - a Comissão Eleitoral é presidida pelo mais antigo dos Procuradores de Justiça que a integrar, cabendo à mesma escolher, dentre seus demais membros, o que exercerá as funções de secretário;

VI - a Comissão Eleitoral instala-se nas quarenta e oito horas seguintes à publicação do edital a que se refere o inciso II;

VII - o integrante da carreira que preencha os requisitos do caput deste artigo e demais disposições desta Lei Complementar, poderá requerer o registro de sua candidatura, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do Edital a que se refere o inciso II;

VIII - encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de registro de candidato, nos três dias seguintes;

IX - contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferir o registro de candidato inelegível ou que não preencha os requisitos do caput do art. 10, qualquer integrante da carreira em atividade, desde que não esteja afastado da carreira, poderá interpor recurso, com as devidas razões, ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de três dias corridos, a contar da publicação da decisão;

X - o integrante da carreira que tiver seu pedido de registro de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral, poderá interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma e no prazo previstos no inciso anterior;

XI - o Colégio de Procuradores de Justiça julgará o recurso

Interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral referente ao registro de candidatura, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, dentro dos cinco dias seguintes ao término do prazo previsto nos incisos IX e X;

XII - é inelegível e não poderá compor a lista tripartite destinada à nomeação de Procurador-Geral de Justiça, o membro do Ministério Público que:

- a) afastado da carreira, não reassumir as funções do seu cargo até cento e oitenta dias antes da data da eleição;
- b) não se desincompatibilizar até sessenta dias antes da eleição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro de candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

b) não se desincompatibilizar até trinta dias da data da eleição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro da candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, salvo no caso do próprio Procurador-Geral de Justiça, se candidato à recondução, que permanecerá no cargo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

c) praticar as condutas vedadas previstas neste artigo, observado o devido processo legal; (Alínea introduzida pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XIII - a desincompatibilização do Procurador-Geral de Justiça, se candidato à recondução, dar-se-á mediante licença do cargo até sessenta dias antes da eleição, caso em que será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira, até o prolatamento do resultado da eleição ou o julgamento do recurso contra este interposto; (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016, com a consequente renumeração dos incisos XIV a XXXIII)

XIII - a votação é feita por escrutínio secreto, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a utilização de cédulas de papel, de urna eletrônica ou de outro método de coleta de votos, divulgar o calendário eleitoral, bem como tomar todas as providências para assegurar a lisura da votação, o sigilo do voto e a transparência da apuração;

XIV - o integrante da carreira do Ministério Público lotado em comarca de interior ou a que estiver em gozo de férias ou de licença, excluído o que se encontrar afastado da carreira, poderá remeter o seu voto, sob registro postal, de onde estiver, à Comissão Eleitoral, em dupla sobreposta, contendo a maior e a menor o nome legível e a assinatura do eleitor e a menor e a menor o nome legível e a assinatura comercial, sem quaisquer identificação, contendo apenas o voto;

XV - os votos enviados sob registro postal deverão dar entrada no protocolo-geral do Ministério Público até à hora do encerramento da votação, sob pena de serem desconsiderados;

XVI - no curso da votação, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade dos votos enviados sob registro postal, depositando a sobreposta menor com o voto na urna, assegurando o devido sigilo, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto enviado sob registro postal em desobediência com o estipulado nos incisos anteriores;

XVII - no caso de utilização de urna eletrônica, a Comissão Eleitoral disponibilizará urna apropriada para cumprimento do inciso anterior;

XVIII - ressalvado o disposto nos incisos anteriores, o direito de voto é exercido pessoalmente pelo eleitor, não se admitindo voto por procuração;

XIX - terminada a votação, a Comissão Eleitoral se transforma automaticamente em Junta Apuradora e fará a contagem e a apuração dos votos, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, lavrando-se ata de todo o ocorrido;

XX - é nula a cédula que indicar mais de três nomes, bem como o voto dado a candidato não registrado, inelegível ou que não preencha os requisitos previstos no caput do art. 10;

XXI - é assegurado ao candidato regularmente registrado o direito de fiscalizar pessoalmente os atos preparatórios, a votação e a apuração;

XXII - contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias corridos, a contar da data da eleição, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá, em sessão extraordinária, dentro dos cinco dias seguintes ao término do prazo para a interposição do recurso;

XXIII - todos os documentos e o material relativo à eleição ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o

Data da Assinatura: 26/09/2019.
 Vigência: 27/09/2019 a 26/12/2019.
 Valor global: R\$ 136.150,67 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;
 Elemento de Despesa: 4490-52
 Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 478669

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2018-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 1º
 Núm. do Contrato: 087/2018-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa VOCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Chaves/PA. Prorrogação do prazo de vigência.
 Data de Assinatura: 26/09/2019.
 Vigência do Aditamento: 28/09/2019 a 27/09/2020.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.
 Elemento de despesa: 3390-40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
 Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 478678

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 3
 Núm. do Contrato: 104/2017-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal - Polo Nordeste I (Lote III). Prorrogação do prazo de vigência e ressalva de análise de repactuação.
 Data de Assinatura: 26/09/2019.
 Vigência do Aditamento: 02/10/2019 a 01/10/2020.
 Repactuação: Ressalvada a análise do pedido de repactuação no protocolo nº 7213/2019.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
 Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
 Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento -
 Procuradora Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 478683

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 3
 Núm. do Contrato: 046/2018-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. IZANEIDE CRISTINA DIAS DANTAS
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça Santa Izabel do Pará. Reajuste de valor.
 Data de Assinatura: 26/09/2019.
 Vigência do Aditamento: -
 Valor Global Reajustado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
 Elemento de despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
 Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 478676

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2º
 Núm. do Contrato: 062/2018-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender as demandas do MPPA. Acréscimo de quantidades.
 Justificativa do Aditamento: Acréscimo ao subitem 4.1, constante da Cláusula Quarta do Contrato Original, de 02 (dois) veículos com motoristas, para a Região Administrativa Belém I e II, e consequentemente, acréscimo de valor.
 Data de Assinatura: 26/09/2019.
 Vigência do Aditamento: -
 Valor do Aditamento para 24 meses: R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta

e quatro mil e oitocentos reais).
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
 Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 478677

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****NÚMERO DO PROCESSO: 081/2019-SGJ-TA****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019-MP/PA**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
 Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por item)
 Tipo de Licitação: Menor Preço
 Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br
 Observação: UASG: 925980.
 Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Data da Abertura: 10/10/2019.
 Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA
 Orçamento:
 Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas
 Elemento: 3390-30 - material de consumo
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 478813

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-MP/PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de classificação das propostas financeiras referente à Tomada de Preços nº 002/2019-MP/PA, Processo Administrativo nº 217/2018-SGJ-TA, que tem como objeto Reformas em prédios do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA de acordo com este Ato Convocatório e seus Anexos: Lote I - Reforma em sede do MPPA no município de Ponta de Pedras; Lote II - Reforma em sede do MPPA no município de Acará; Lote III - Reforma em sede do MPPA no município de São Francisco do Pará, consoante manifestação do apoio técnico do certame:

Acerca das propostas apresentadas para o LOTE I: 01) A empresa P.J.C PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA descumpru o edital ao apresentar valor acima do critério de aceitabilidade previsto no instrumento convocatório para o item 18.13 da planilha = Concertina dupla galvanizada 300mm (completa), o que enseja sua desclassificação, conforme instrução contida no subitem 11.1.9 do instrumento convocatório; 02) A empresa HC ENGENHARIA LTDA descumpru o edital ao apresentar valor acima do critério de aceitabilidade previsto no instrumento convocatório para o item 17.2.1 da planilha = Ponto de esgoto/drenagem (incl. tubos, conexões, c. e. ralos), o que enseja sua desclassificação conforme subitem 11.1.9 do instrumento convocatório; 03) A empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELLI, errou na Somatória do Item: 07 - ESQUADRIAS - MADEIRA/ALUMÍNIO/VIDRO/FERRO, totalizando a diferença de R\$90,00, valor que não altera de maneira significativa a planilha, podendo ser corrigido; 04) A empresa POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES M.E, ao preencher a planilha, não usou o fator arredondamento, o que provocou diferenças em todos os itens, mas o valor final da diferença no preço global ficou em R\$0,04, valor insignificante, podendo a planilha ser corrigida; 05) As demais empresas: NORTEBEL ENGENHARIA, SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES ME, ANDRADE BATISTA CONSTRUTORA LTDA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DOIS IRMÃOS EIRELLI e TITAN ENGENHARIA LTDA atendem ao edital.

No que concerne às propostas apresentadas para o LOTE II, o apoio técnico se manifestou indicando que todas as empresas participantes deste lote cumpriram os requisitos de classificação previstos do Edital.

No tocante às propostas apresentadas para o Lote III: 1) A empresa NORTEBEL ENGENHARIA LTDA descumpru o edital ao deixar de cotar os subitens 17.3.1 (torneira para lavatório em metal cromado com fechamento automático), 17.3.4 (sifão plástico flexível universal cromado), 17.3.7 (porta toalha de papel em polipropileno), 17.3.10 (cuba em aço inox 40 x30 x15cm), 18.6 (Agave D.mfn. 0,40m), 18.11 (placa de identificação tátil para corrimão padrão MP/PA) e 18.15 (concertina dupla galvanizada 300mm, completa, instalada e com hastes) da planilha, o que enseja sua desclassificação conforme instrução contida no subitem 11.1.2 do Edital; 2) A empresa JNS CONSTRUÇÕES descumpru o Edital ao apresentar valor acima do critério de aceitabilidade previsto no instrumento convocatório para o item 15.16 da planilha = mastro em fe.ga, sobre base de concreto-3 um conforme projeto, o que enseja sua desclassificação conforme instrução contida no subitem 11.1.9 do instrumento convocatório. Antes de divulgar o resultado da classificação das propostas financeiras, a CPL registra que, considerando-se os erros verificados no somatório das pla-